



LEI Nº 6.507, DE 8 DE JULHO DE 2026

1/2

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa administrativa a quem agredir física ou verbalmente profissionais da saúde no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.200/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a aplicação de penalidade de multa administrativa àquele que agredir física ou verbalmente profissionais da saúde no exercício de suas atividades ou em razão delas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde os servidores públicos efetivos, comissionados e os profissionais terceirizados que atuem na rede pública municipal de saúde, direta ou indireta.

Art. 2º A prática de agressão de que trata esta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa, a ser fixada entre 1 (um) e 3 (três) salários-mínimos vigentes, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A aplicação da penalidade prevista no *caput* não exclui a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, observado o limite máximo a ser definido em regulamento.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados, preferencialmente, a ações de melhoria das condições de trabalho e segurança dos profissionais da saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de julho de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//